



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

CONTRATO N.º 13/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUPS EM DATACENTER QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIRTOS INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 - centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente Presidente, **Eng. Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, brasileiro, portador do RG de nº 606814 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 322.339.064-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIRTOS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.929/0001-02, sediada na Av. Prof. Othon Gama D'Eça, nº 900, sala 612 - Bloco A, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88015-240, neste ato representada por sua sócia administradora **ADRIANA MOTTA COSTA GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.150.261 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 638.716.109-68, residente e domiciliado na Rua Leonel Pereira, nº 246, apto. 303, Bloco B, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis – SC, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1131900/2020, embasado na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

O presente instrumento rege o armazenamento de 03 TB (três terabytes) de espaço em datacenter, disponibilizado pela **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** armazene e restaure de seus backups com transferência de dados ilimitada até a data base 13/11/2021.

Replicação dos dados em outro datacenter: além do espaço em datacenter contratado neste Objeto para armazenar os backups, existe a possibilidade de contratar adicionalmente o serviço de replicação desses backups em outro datacenter.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Este contrato não possui esta replicação em outro datacenter. Estrutura mínima do datacenter: nosso Datacenter Tier II encontra-se em território nacional e conta com redundância de energia elétrica, redundância de refrigeração dos equipamentos e proteção contra incêndio. Os servidores, de propriedade da CONTRATADA, possuem barramento de disco em RAID 6, link dedicado para o serviço de armazenamento dos dados com redundância de 3 operadoras e firewall configurado para proteção, o que mantém a qualidade dos serviços oferecidos, além do monitoramento full-time (24x7).

**DA FORMA:**

Uso do espaço: para fazer uso do espaço locado, a CONTRATANTE deverá dispor de uma licença de uso ativa do software S.O.S BACKUP (ou dispor de outra ferramenta homologada pela CONTRATADA) e de conexão à Internet. O espaço locado, tanto para backup quanto para restauração, estará disponível durante todo o período de vigência do contrato, portanto, quando o contrato for rescindido todos os dados ali armazenados serão apagados.

Sigilo: a CONTRATADA compromete-se em usar as ferramentas e os procedimentos que se façam necessários para garantir que o espaço disponibilizado à CONTRATANTE não seja acessado por terceiros, de maneira a manter o sigilo dos dados (tanto durante a transmissão quanto durante o armazenamento).

**DOS EXCEDENTES**

Serviço de backup com uso limitado ao espaço contratado: se o espaço de armazenamento contratado pela CONTRATANTE for totalmente utilizado, o serviço de armazenamento de dados em nuvem fornecido pela CONTRATADA irá apresentar erro de falta de espaço no momento do backup, não sendo mais possível realizar estes backups enquanto a falta de espaço persistir. Caso ocorra isto a CONTRATANTE deverá acessar a plataforma de armazenamento e apagar os dados necessários para liberar espaço, ou entrar em contato com a CONTRATADA através do telefone (48)2106-1400 ou e-mail [comercial@virtos.com.br](mailto:comercial@virtos.com.br), solicitando a ampliação do espaço de armazenamento.

Permitir uso excedente de espaço: caso a CONTRATANTE deseje migrar para o formato de disponibilidade ininterrupta do serviço de backup no datacenter disponibilizado pela CONTRATADA, deverá formalizar isto junta à CONTRATADA que irá providenciar novo contrato com essa condição.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação ao serviço objeto do presente contrato, a importância de **RS 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)** em parcela única.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

**4.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 4.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

**4.2.4 SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço):** a CONTRATADA compromete-se a manter o espaço locado disponível para uso da CONTRATANTE por pelo menos 99,4% do tempo (a CONTRATADA reserva-se uma janela de 04 horas/mês para manutenção eventual de seus equipamentos e programas, período no qual não será possível efetuar backups nem restaurações). Se em algum determinado mês este percentual não for alcançado, a CONTRATANTE fará jus a um ressarcimento proporcional ao pagamento realizado (a proporcionalidade será calculada mediante a fórmula: total de minutos de indisponibilidade do serviço divididos pelo total de minutos no mês e multiplicado pelo valor pago referente a um mês). Para receber o ressarcimento, a CONTRATANTE deverá fazer uma solicitação junto à CONTRATADA. O valor a ser ressarcido será creditado para futuros pedidos de compras.

**4.2.5 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** a CONTRATANTE, por meio do presente contrato, nomeia a CONTRATADA como seu Operador de Dados Pessoais para seus dados dentro do armazenamento que este serviço contratado disponibiliza. A CONTRATADA possui medidas técnicas e organizacionais com a finalidade de proteger os dados pessoais compartilhados sob confidencialidade, segurança e integridade, sendo vedado o seu uso para finalidades distintas do escopo do presente contrato. O tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE com a CONTRATADA somente se dará em conformidade com todas as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis, devendo a CONTRATANTE empreender melhores esforços na observância das regras e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa física, agindo sob sua autorização e que tem acesso aos Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, está vinculada por obrigações contratuais de proteção e confidencialidade. *2*

*2*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

**4.2.6** Responsabilidade civil da CONTRATADA: a CONTRATADA assume total responsabilidade sobre a preservação dos dados armazenados no datacenter, comprometendo-se a seguir procedimentos e empregar equipamentos adequados à manutenção da integridade destes dados. Eventuais danos e prejuízos causados por perda de dados armazenados no datacenter serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.2.7** Responsabilidade civil da CONTRATANTE: a CONTRATANTE compromete-se a armazenar no espaço locado somente dados que não infrinjam nenhuma lei estabelecida no País. Fica a CONTRATADA totalmente isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal que possa ser gerada pelo simples armazenamento de dados que, por ventura, vão de encontro a alguma lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**5.1.** A CONTRATADA é responsável também:

**5.1.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.1.2.** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**5.1.3.** Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**5.1.4.** Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**5.1.5.** Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

**5.2.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**5.2.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.

**5.2.2.** A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

**5.2.3.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, que deve ser remetida por e-mail ([edson.brasil@creapb.org.br](mailto:edson.brasil@creapb.org.br)) ao cidadão de Edson Brasil da Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos atualizados que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes. ~





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- 6.3. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
- 6.3.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 6.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.5. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.6. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio da apresentação de boleto bancário fornecido no momento do envio da nota fiscal, em nome da CONTRATADA.
- 6.7. O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos serviços estiver em desacordo com as especificações.
- 6.8. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.
- 6.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O período de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da legislação aplicável. Em caso de prorrogação, o valor global poderá ser ajustado de acordo com o IGPM, incidente a cada 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Para fins de execução contratual, o valor global não poderá ser ajustado dentro do mesmo exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado pela Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-PB para esse fim.

10.2. Havendo eventuais problemas ou situações que demandem esclarecimentos referentes à execução do contrato, o fiscal deverá reportar à Gestão de Contratos e Convênios do Crea-PB.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2. Advertência formal: *~*

*A*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

11.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a prestação de serviço objeto deste Contrato correrão a conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de Informática.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que este se apresente e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da **Justiça Federal de João Pessoa-PB**, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que decorra deste instrumento contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

E, por estarem desta forma, justas e acordadas, as partes envolvidas, concordam na maneira como está claramente redigido, assinado as 3 (três) laudas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com uma finalidade só, diante de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, igualmente no final assinadas, para desta forma surtir os devidos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2020.

Eng. Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO  
Presidente do CREA-PB  
CONTRATANTE

  
ADRIANA MOTTA COSTA GONÇALVES  
VIRTOS INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA

03 348 929/0001 - 027  
VIRTOS INFORMÁTICA LTDA

FLORIANÓPOLIS - SC

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº